



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Lei nº 297 de 20 de Dezembro de 2021.

"Dispõe sobre a autorização de concessão e pagamento de abono salarial aos profissionais da educação básica, no exercício financeiro de 2021, utilizando recursos provenientes do FUNDEB, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar em caráter excepcional e, somente no exercício de 2021, abono para os Profissionais da Educação Básica, nos termos do art. 61 da Lei 9.394/96, que percebam remuneração com recursos do FUNDEB.

Parágrafo Único. O abono a que se refere o caput deste artigo será concedido em caráter provisório para cumprimento ao disposto no art. 25 e 26 da Lei nº 14.113/2020 e não se incorporará aos vencimentos dos respectivos servidores, nem servirão de base para cálculo previdenciário e demais contribuições, ressalvada a retenção do imposto de renda na forma da legislação específica.

Art. 2º - O abono referido no artigo 1º, será adimplido na forma regulamentada na decisão do Tribunal de Conta do Estado do Piauí – TCE/PI, no processo TC 014026/2021.

Art. 3º - O valor do abono será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser inferior a quantia necessária para integrar a 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis provenientes do FUNDEB, relativo ao exercício de 2021.

§1º- O abono será concedido somente aos profissionais da educação e seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais.

§2º- O pagamento do abono poderá ocorrer em parcela única ou não, não podendo ao final ultrapassar o limite previsto no caput.

Art. 4º os servidores demitidos no exercício de 2021, receberão o abono proporcional considerando-se os meses efetivamente trabalhados.

Art. 5º - As despesas oriundas da presente Lei terão como fonte de cobertura recursos oriundos do excesso de arrecadação das Transferências do FUNDEB - Impostos e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Transferências da Complementação da União - VAAT, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias no sistema de planejamento municipal, incluindo-se aí a abertura de créditos adicionais até o limite de 5% da despesa fixada na LOA, para cobrir este e demais eventos necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2021.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial (PI), 20 de dezembro de 2021.

Aldemes Barroso da Silva

Prefeito

José Balduino Madeira

Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.